



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. ZILDO PEIXOTO NETO, brasileiro, empresário, CPF 099.070.809-85, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser alvo de denúncia criminal no âmbito da Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), que visa combater a manipulação de resultados em apostas esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Penalidade Máxima, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público de Goiás (MPGO), juntamente com a Polícia Civil de Goiás, revelou a existência de uma organização criminosa especializada na manipulação de apostas esportivas, atuando em Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Maranhão.

Zildo Peixoto Neto é apontado na denúncia como um dos integrantes da organização criminosa, conforme lemos na denúncia da primeira fase, primeira parte, páginas 6 e 7: (grifo nosso)

No período compreendido entre o segundo semestre de 2022 até os dias atuais, em diversos estados como São Paulo, Santa Catarina, Maranhão, Goiás, entre



outros, BRUNO LOPEZ DE MOURA, CAMILA SILVA DA MOTTA, ÍCARO FERNANDO CALIXTO DOS SANTOS, LUÍS FELIPE RODRIGUES DE CASTRO, VICTOR YAMASAKI FERNANDES e **ZILDO PEIXOTO NETO**, com animus associativo de caráter estável e permanente, integraram pessoalmente organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, destinada à obtenção de vantagem (inclusive pecuniária) mediante a reiterada prática de infrações penais como corrupção ativa em competições esportivas, cujas penas máximas são superiores a quatro anos (doc. 1).

ZILDO é apontado como responsável pela gestão das múltiplas contas criadas nas casas de apostas, incluindo o uso de técnicas para ludibriar os mecanismos de controle e evitar o bloqueio das contas. Na denúncia apresentada na primeira fase da operação, primeira parte, página 24, lemos: (grifo nosso)

*Além deles, o grupo criminoso conta com a participação de ÍCARO FERNANDO e de ZILDO, os quais **atuam diretamente nas apostas feitas pelo grupo em sites de casas esportivas** tanto em contas pessoais, como dividindo os valores em contas criadas em nome de terceiros, principalmente de familiares e empregando estratégia para tentar burlar os mecanismos de controle dos sites esportivos para evitar o bloqueio das apostas. Tanto é assim que costumam utilizar dezenas de contas com apostas em valores baixos nos eventos previamente combinados pelo grupo e atletas corrompidos.*

No mesmo documento, página 27, lê-se:

*Durante seu interrogatório, ZILDO **confirmou parcialmente sua participação nos atos, informando que utilizava contas de parentes para realizar as apostas.** Ainda, argumentou que fazia as transferências para BRUNO, nos valores por ele indicados, para que BRUNO fizesse o repasse aos envolvidos nas partidas.*

Na denúncia, verificamos que ZILDO mantinha em seu telefone celular um grupo WhatsApp denominado “Operações”, cujos membros eram, além dele



mesmo: BRUNO MOURA, líder da organização, e ÍCARO FERNANDO, ambos também convocados a depor nesta CPI. Em mensagem capturada na investigação, destinada ao grupo citado, Zildo Neto diz (página 29 do mesmo documento): “*Fechou, já temos mais umas mulas para trabalhar p nos e levantarmos a grana*”, confirmando o seu papel de operar múltiplas contas destinadas a distribuir as apostas em valores fracionados, assim impedindo o seu bloqueio.

Uma parte fundamental de todo o esquema criminoso era a habilidade de disfarçar as suas operações, pulverizando os valores apostados em contas de terceiros. Tal artifício permitiu à quadrilha operar durante um longo período sem ser incomodada, conforme descrito na denúncia apresentada pelo Ministério Público de Goiás.

Assim sendo, torna-se indispensável que esta CPI, através do depoimento do Sr. Zildo Peixoto Neto, esclareça os detalhes dessas operações criminosas para que se evite a sua recorrência.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Presidente da CPI da Manipulação
de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Req CPI Zildo Neto

Assinam eletronicamente o documento SF240186171167, em ordem cronológica:

1. Sen. Romário
2. Sen. Jorge Kajuru